



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DA EMENDA MODIFICATIVA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 12/2001

A Comissão de Serviços Públicos apresentou emenda modificativa ao art. 3º do Projeto de Lei n.º 12/2001 que “*Dispõe Sobre a Realização de despesas com viagens dos agentes políticos do Município de Indianópolis e dá outras providências*, no seguinte teor:

“*Art. 3º. Mensalmente, o agente político prestará contas das viagens realizadas nesse período, o que deverá ocorrer até o décimo dia do mês subsequente, junto ao departamento competente.*”

A emenda em apreço tem por finalidade modificar a periodicidade da prestação de contas a ser efetuada pelo agente político que realizar as viagens. Na forma da redação anterior, a prestação de contas era imediata ao seu retorno ao município, pela modificação proposta somente haverá uma prestação de contas de todas as viagens realizadas no mês.

Quanto à iniciativa legislativa a emenda atende sua admissibilidade, bem como no aspecto de sua legalidade, podendo assim ser levada a apreciação plenária para apreciação do mérito da modificação proposta.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2001.

SM Rezende
Sebastião Miranda de Rezende
Relator (Suplente)

Adailton Borges Amaro
Adailton Borges Amaro
Presidente (Suplente)

Roberto Dias da Silva
Roberto Dias da Silva
Membro

Aprovado em 25/6/2001

per unanimidade
[Signature]
Presidente da Câmara